

1 ANÁLISE TÉCNICA

Em relação à ANÁLISE TÉCNICA do recurso apresentado pela empresa INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA. e contrarrazões apresentadas pela empresa MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA., referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2024 temos as seguintes considerações:

- A empresa INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA. cometeu um erro de interpretação e discorre o recurso apresentado tentando invalidar o edital de pregão eletrônico 003/2024 dizendo que sua especificação técnica é dúbia. Porém se havia dúvidas quanto à especificação técnica, estas deviam ter sido questionadas no momento de publicidade do edital, antes da realização do pregão.
- A especificação técnica é clara ao definir no item 2.1 os sistemas que devem ser protegidos tanto para servidores, quanto para estações de trabalho e no item 2.3 e seus subitens são listadas uma série de proteções que deverão ser fornecidas, tanto para servidores, quanto para estações de trabalho, sendo estes previamente definidos no item 2.1, como pode ser observado no trecho abaixo extraído do PEL003/2024.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT

2.1 A solução de proteção para ENDPOINT deverá contemplar proteção para:

2.1.1 Servidores;

2.1.1.1 Windows Server 2008 R2 e superiores.

2.1.1.2 Linux Debian, Ubuntu e outras distribuições de mercado.

2.1.2 Estações de trabalho (computadores e notebooks);

2.1.2.1 Windows 10 e superiores.

2.2 O ENDPOINT deve fornecer a capacidade de ativar/desativar granularmente cada funcionalidade, que serve como um meio para isolar qualquer interferência com outros aplicativos.

2.3 A solução de proteção para ENDPOINT deverá fornecer as seguintes proteções, tanto para servidores, quanto para estações de trabalho:

2.3.1 Redução da superfície de ataque:

2.3.1.1 Firewall;

- A empresa INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA. tenta convencer de que o edital não exige alguns recurso de segurança para o ambiente Linux, com subitens soltos e fora do contexto;

ANÁLISE TÉCNICA

- Se a CESAN possui em seu parque servidores com o sistema operacional Linux, não faz sentido algum proteger sob diversos aspectos apenas os sistemas operacionais Windows. Do mesmo modo, não faz sentido proteger apenas parte do parque de servidores e deixar o restante vulnerável a ataques dos mais diversos tipos.
- Devido a características intrínsecas dos diferentes sistemas operacionais, algumas proteções não são aderentes a um sistema ou outro, nesses casos o item, deixa claro que aquela exigência se refere a apenas um dos sistemas, o que a empresa INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA. tenta argumentar que deixou o edital confuso e dúbio. Mais uma vez, se haviam dúvidas, essas deveriam ter sido tiradas em momento adequado.
- Em adição, todo novo sistema comercial da CESAN, que possui cadastro de clientes, foi desenvolvido e roda em servidores Linux, ataque bem-sucedido a estes servidores, não só causa indisponibilidade de serviços a clientes, como pode proporcionar vazamento de dados de clientes a cibercriminosos, isso justifica a solicitação de proteção para os servidores com sistema operacional Linux, o que torna necessário prover cobertura de proteção de ENDPOINT de forma adequada sobre o parque atual, protegendo dados, sistemas e remediando de pronta resposta ataques, registrando toda a cadeia e coletando dados para perícia forense.

2 CONCLUSÃO

Considerando que é nítido que a empresa INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA. cometeu erro grotesco de interpretação de texto e tenta desqualificar o PEL 003/2024, entendemos que o recurso apresentado pela empresa INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA. deve ser indeferido, mantendo se a sua desclassificação.

Andrea Ramos Romanelli – mat. 32869
Chefe de Divisão
A-DSI – Divisão de Suporte e Infraestrutura

Romik Polgliane de Souza – mat. 33281
Gerente
A-GTI – Gerência de Tecnologia da Informação